



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000.

CNPJ 08.184.434/0001-09

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2539/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Regulamenta o Procedimento de Entrega  
de Atestado Médico por Servidores  
Públicos do Município de Macau e da  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade premente de a Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

CONSIDERANDO a falta de normatização e regulamentação;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificado com o CID da doença e CRM do profissional.

§ 1º Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico explicitar essa escolha no documento.

§ 2º A data do atestado deverá ser a mesma do início do período de afastamento, não sendo permitido atestado com data retroativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000.

CNPJ 08.184.434/0001-09

**Art. 2º** Os atestados médicos originais deverão ser entregues ao chefe imediato (Secretaria de lotação), até o 3º (terceiro) dia corridos de seu afastamento do trabalho.

**Parágrafo único.** A não observância do prazo previsto no caput deste artigo poderá acarretar, além dos descontos pela ausência ao trabalho, à configuração de infração disciplinar, passível de penalização, nos termos da lei.

**Art. 3º** Os atestados médicos de comparecimento em consulta, realização de exame, declarações de comparecimento em audiência judicial serão aceitos para fins de comprovação de falta justificada, não havendo a necessidade de compensação de horário ou desconto, desde que correspondente ao turno de atendimento.

**Art. 4º** Os atestados médicos com diagnósticos específicos devem ser assinados pelo médico da especialidade afim.

**Art. 5º** Os atestados médicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de Dezembro de 2021.**

José Antônio de Menezes Sousa  
- Prefeito –